



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

PARECER JURIDICO/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.00018272021

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 025/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de ANÍSIO DE ABREU - PI.

OBJETO: Fornecimento de Licença de Uso de Sistema de Informática, para Gestão Pública das Rotinas com Módulos Acadêmicos Separados por Gestão, Professores e Alunos, da Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu - PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2021, de 18/06/2021.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0001827/2021, constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de ANÍSIO DE ABREU - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para Fornecimento de Licença de Uso de Sistema de Informática, para Gestão Pública das Rotinas com Módulos Acadêmicos Separados por Gestão, Professores e Alunos, da Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu - PI. conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, duas empresas apresentaram propostas de preços para realização dos serviços propostos, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela empresa JOSE LUCAS SANTANA PEREIRA – ME, CNPJ Nº. 22.982.370/0001-04, com a proposta global no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Considerando que os serviços acima mencionados, conforme demonstrado pela secretaria requerente, requer urgência, tendo em vista que o reinício das aulas letivas é de grande relevância para os alunos do município.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, II, alínea "a", e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998. alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2021, de 18/06/2021.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

“Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação”:*

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) – convite até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

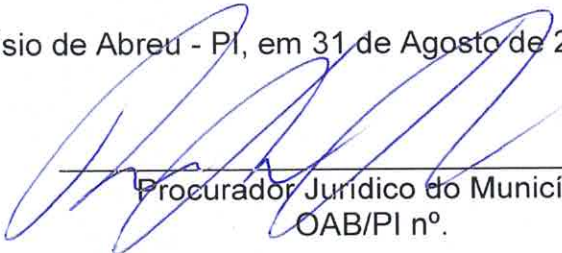
Art. 24. *É dispensável a licitação;*

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior, vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, II, alínea “a” e art. 24, II, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Gestor Municipal para as providências legais cabíveis.

Anísio de Abreu - PI, em 31 de Agosto de 2021.



Procurador Jurídico do Município
OAB/PI nº.